



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpétuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

CONTRATO Nº 005.1102/2019

PROC. ADMINIST. Nº 001.00000106/2019

REF.: PROC. INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI, E A EMPRESA **BEZERRA & PINHEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO JUREMA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 01.612.585/0001-63, com sede na Praça Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 11 centro – Jurema - PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, senhor PAULO GEAN DA ROCHA SOUSA, brasileiro, maior, portador do CPF Nº 011.340.771-81 e Carteira de Identidade (RG) Nº 4518703 SSP/GO, ora denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE;

CONTRATADO: Empresa BEZERRA & PINHEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, sob CNPJ: 22.571.827/0001-98, com escritório na Rua Senador Teodoro Pacheco, 988 – sala 1212, CEP: 64.001-060 – Bairro Centro – Teresina/PI, neste ato, representada pelo seu sócio administrativo Sr. Lécio Gustavo Sousa Bezerra, brasileiro, casado, Gestor Ambiental, Empresário, inscrito com CPF: 890.716.623-49, RG: 1951.502 SSP-PI, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente termo de contrato, tendo em vista o Autorizativo do Sr. Prefeito, vinculado no processo de **inexigibilidade** de licitação nº 005/2019, sujeitando-se os contratantes ao que couber às normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, nos termos do art. 25, II, § 1º, c/c art. 13, I e VI, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Acertam as partes que, o Contratado prestará Assessoria Especializada, de natureza singular, visando a assessoria Ambiental no acompanhamento e monitoramento, Gestão das Atividades a serem executadas dos trabalhos, para à Postulação ao ICMS ECOLÓGICO no Exercícios de 2019 e 2020, junto a Prefeitura de Jurema - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado obriga-se a propor e acompanhar com zelo o andamento dos trabalhos, nas Secretarias e setores da Prefeitura Municipal, onde serão aplicadas as atividades de conformidade, bem como mantendo o Município sempre informado da digitação e processamento da base de dados nos órgãos supracitados na cláusula anterior.



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11 - Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA:

O Município pagará ao Contratado honorário por serviços de Assessoria e Consultoria Ambiental, o valor de **R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS)** mensais, que totaliza o valor global de **R\$ 42.900,00 (QUARENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS)**, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019, a ser creditado na conta corrente do Contratado em cada mês ou transferido na conta, para o referente Banco do Nordeste S.A, Conta Corrente: 000048203-0 Agência: 00194, BEZERRA & PINHEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, sob CNPJ: 22.571.827/0001-98.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS:

Todas as despesas, tais como, eventuais fotocópias, autenticações, despesas decorrentes de viagens (hospedagens, alimentação da equipe envolvida nos trabalhos) ao Município, certidões, e programas ambientais complementares, honorários periciais, etc, correrão por conta do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

É inexigível a licitação para o presente contrato conforme consta de processo administrativo, por força do dispositivo no § 1º, inciso II, art. 25, da Lei n.º 8.666/93, haja vista tratar-se de contratação de serviços técnico-especializados enumerados no art. 13, incisos I e VI, do mesmo diploma legal – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas – serviços esses de natureza singular a serem prestados por profissionais de notória especialização. A inexigibilidade de licitação conforme o art. 26 da Lei 8.666/93 foi ratificada pelo Representante do Município, que providenciará, ainda, a publicação resumida do presente instrumento, em conformidade com o parágrafo único do art. 62 do já mencionado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

O prazo, inerente à execução do objeto pactuado, será até o dia 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por meio de aditivo, nos termos do Art. 57, II, da lei 8.666/93, com a aquiescência de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:

O contrato ficará rescindido de pleno direito em caso de inexecução total, ou por mútuo acordo independente de interpelação judicial ou extra judicial cabendo o contratado a receber o que lhe for devido até a data da rescisão pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Anísio de Abreu/PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato, ou dele resultantes.

E por estarem as partes plenamente de acordo quanto ao teor das cláusulas acima, firmam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, para a produção dos efeitos jurídicos que lhes são próprios.



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63


Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

JUREMA – PI, 11 DE FEVEREIRO DE 2019.



PAULO GEAN DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



LÉCIO GUSTAVO SOUSA BEZERRA
PELA EMPRESA CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF N.º _____

2 - _____

CPF N.º _____